

**SEGUNDO ADENDO AO MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DE 5 DE JULHO DE 2006
ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E
MINERAÇÃO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

No dia 13 de fevereiro do ano 2025, comparecem, de um lado: o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil (doravante “MME”), e de outro lado: o Ministério da Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai (doravante “MIEM”), e considerando:

- I) O estabelecido no Memorando de Entendimento entre as Partes, de 5 de julho de 2006, sobre interconexão energética e integração dos sistemas elétricos de ambos os países;
- II) Que as Partes vêm implementando, nas últimas décadas, diversas ações colaborativas para o intercâmbio e aquisições de energia, bem como a infraestrutura para tal fim;
- III) A indicação pelo planejamento setorial do Brasil de benefícios ao Sistema Interligado Nacional (SIN) advindos da interligação dos barramentos das Subestações Candiota e Candiota 2;

Por conseguinte, as Partes chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1º

As partes ratificam em sua totalidade o acordado no Memorando de Entendimento entre o MME do Brasil e o MIEM do Uruguai, firmado em 5 de julho de 2006, e o Primeiro Adendo, de 10 de março de 2009.

Artigo 2º

As partes decidem fortalecer a integração energética entre ambos os países mediante a interligação dos barramentos das Subestações Candiota e Candiota 2, com o objetivo de aumentar a confiabilidade, flexibilidade operativa e segurança do intercâmbio de energia elétrica Brasil – Uruguai, em ambos os sentidos.

Artigo 3º

Para a interligação dos barramentos em 230 kV, haverá a incorporação, à Rede Básica do Sistema Interconectado Nacional do Brasil, dos ativos tecnicamente necessários à operação interligada de ambos os setores das duas subestações nesse nível de tensão, e também daqueles vinculados à Linha de Transmissão 230 kV Candiota - Presidente Médici e conexões.

Artigo 4º

Para a interligação dos barramentos em 525 kV, haverá a incorporação, pela Rede Básica do Sistema Interligado Nacional do Brasil, dos ativos tecnicamente necessários à operação interligada de ambos os setores das duas subestações nesse nível de tensão.

Artigo 5º

Para viabilizar a interligação proposta, haverá a mudança do ponto de conexão da instalação internacional à Rede Básica brasileira, passando da Subestação Presidente Médici 230 kV para a Subestação Candiota 525 kV (interligada à SE Candiota 2), sem custo de instalação alocado à Parte Uruguaia.

Artigo 6º

As Partes apoiarão os acordos e estudos entre as empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) e Chimarrão Transmissora de Energia S.A. do Brasil e Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas (UTE) do Uruguai para a gestão da implementação da interligação dos barramentos de 230 kV e de 525 kV das Subestações Candiota 2 e Candiota, segundo normas dos respectivos países, de forma a não trazer prejuízos ou falhas aos sistemas elétricos de ambos os países.

Artigo 7º

O presente Adendo entrará em vigor no ato de sua assinatura e terá validade enquanto o Memorando estiver vigente.

Assinado em Montevidéu, dia 13 de fevereiro do ano 2025, em duas vias originais, em português e em espanhol, sendo os textos igualmente válidos.

PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Alexandre Silveira
Ministro de Minas e Energia

PELO MINISTÉRIO DE INDÚSTRIA, ENERGIA E MINERAÇÃO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI



Ing. Elisa Facio
Ministra da Indústria, Energia e Mineração